

EXPO ESTRELA - MANTEIGAS 2026

Normas de Participação

Artigo 1.º

Objetivo

1. As presentes normas têm por objeto regular a participação na Expo Estrela - Manteigas.

Artigo 2.º

Organização

1. A Expo Estrela - Manteigas é organizada pela Câmara Municipal de Manteigas.

Artigo 3.º

Local e duração

1. A Expo Estrela - Manteigas terá lugar em tenda instalada para o efeito, no Lugar do Vidoal - 6260-158 Manteigas, entre os dias 14 e 17 de fevereiro de 2026.

Artigo 4.º

Horário

1. A Expo Estrela - Manteigas realiza-se no fim de semana de Carnaval com o seguinte horário:

- a) Dia 14 de fevereiro, sábado - 11h00 às 00h00
- b) Dia 15 de fevereiro, domingo - 11h00 às 00h00
- c) Dia 16 de fevereiro, segunda-feira - 11h00 às 00h00
- d) Dia 17 de fevereiro, terça-feira - 10h00 às 19h00

Artigo 5.º

Inscrição

1. A inscrição realiza-se mediante entrega da ficha de inscrição na Câmara Municipal de Manteigas (Balcão Único Municipal) ou através do correspondente endereço eletrónico (balcao.unico@cm-manteigas.pt), até às 17h30 do dia 23 de janeiro de 2026, devendo ser acompanhada, obrigatoriamente, com duas ou mais fotografias dos artigos a expor/comercializar.

2. A participação dos expositores será objeto de confirmação, prestada via e-mail, até ao dia 30 de janeiro de 2026. A não aceitação da inscrição também será comunicada aos interessados.

3. A admissão da inscrição só será considerada definitiva, após comunicação, conforme o ponto anterior, e o pagamento dos seguintes valores (em cheque, numerário ou transferência bancária) com envio de comprovativo de pagamento obrigatório:

- a) 50,00€ dos expositores que comercializem quaisquer produtos com stand standard (2,5m x 2,5m);
- b) 100,00€ dos expositores que comercializem quaisquer produtos com stand duplo (5m x 2,5m).
- c) 150,00€ dos expositores que comercializem em produtos alimentares em rulotes, no exterior.

4. As Entidades Públicas, Associações/IPSS's com sede ou atividade no concelho de Manteigas, estão isentas do pagamento do valor de inscrição.

5. A desistência de participação deve ser obrigatoriamente comunicada à organização até ao dia 06 de fevereiro, sob pena da não aceitação de inscrições em eventos futuros do mesmo âmbito, bem como a perda do direito ao ressarcimento dos valores da inscrição e da caução.

6. A organização poderá recusar livremente qualquer inscrição, quando entender que a representação em causa não se ajusta ao âmbito ou aos objetivos da exposição.

7. Os expositores que pretendam comercializar quaisquer produtos são responsáveis perante as entidades fiscalizadoras.

Artigo 6.^º

Caução

1. Os expositores referidos no n.^º 3 do artigo anterior estão sujeitos à entrega de uma caução no valor de € 100,00 à ordem de Município de Manteigas, aquando do ato da inscrição (após confirmação da inscrição).

2. O montante referido no número anterior deverá ser entregue em cheque, numerário ou transferência bancária.

3. A caução destina-se a garantir o cumprimento das presentes condições de participação na Expo Estrela - Manteigas e será restituída até 5 dias úteis após o final do evento.

4. Em caso de desistência a caução não será devolvida.

5. O Município de Manteigas pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das normas.

Artigo 7.º

Localização dos stands

1. A distribuição e localização dos stands é da exclusiva responsabilidade da organização, segundo critérios de enquadramento por setor de atividade.
2. O stand deverá, obrigatoriamente, permanecer visitável durante as horas de abertura do certame e assistido por pessoal da responsabilidade do expositor.

Artigo 8.º

Decoração dos stands

1. A organização disponibilizará dentro de cada stand energia elétrica.
2. Os stands devem ser, obrigatoriamente, decorados, para além dos produtos a comercializar.
3. A decoração, iluminação interior dos stands e arrumo dos produtos a expor são da competência e a cargo do expositor, sob fiscalização da organização.
3. A decoração e estrutura dos stands não podem:
 - a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
 - b) Ser prolongada para além da área estabelecida;
 - c) Ter sistemas de som que interfiram no bom funcionamento dos restantes expositores.
4. A decoração de cada stand deve ter em consideração o seguinte:
 - a) Utilização de materiais adequados ao tema do evento: "A Identidade do Carnaval da Montanha";
 - b) Utilização de um tecido preto, ou outro material equivalente, que impeça a visibilidade entre o balcão expositivo frontal e o interior do stand;
 - c) Os elementos decorativos e expositivos devem ser adequados ao tipo de artesanato ou produto regional apresentado, privilegiando materiais simples, tradicionais ou artesanais, evitando excessos visuais;
 - d) Sempre que possível, os expositores deverão utilizar materiais sustentáveis, reutilizáveis ou recicláveis na decoração, exposição e acondicionamento dos produtos, reduzindo o uso de plásticos descartáveis;
 - e) A iluminação utilizada deverá permitir uma boa visualização dos produtos, sem causar incômodo aos visitantes ou aos stands contíguos.
5. Não podem ser aplicados elementos perfurantes na estrutura dos stands, nem utilizados quaisquer tipos de aquecimento nem iluminações com potência superior a 1200w.

6. A organização em qualquer altura pode impedir a exposição e mandar retirar dos stands produtos que julgue deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e o âmbito do certame.
7. A montagem e decoração dos stands tem lugar no dia 12 de fevereiro, das 09h00 às 17h00, e no dia 13 de fevereiro, das 09h00 às 24h00.
8. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 12 horas antes da inauguração da exposição, a organização terá o direito de dispor do mesmo.
9. Todos os expositores devem, obrigatoriamente, concluir a montagem e decoração dos stands até às 10h00, do dia 14 de fevereiro.
10. Quaisquer necessidades adicionais deverão ser indicadas previamente à organização aquando da inscrição.

Artigo 9.^º

Cedência do local

1. Os expositores não podem ceder ou trocar, a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhe pertencer, sem prévia autorização da organização.
2. É igualmente proibida a exposição de materiais ou outros produtos que não sejam representados pelo titular do stand, sem prévio conhecimento e autorização.

Artigo 10.^º

Publicidade

1. Toda a publicidade exterior ao espaço dos stands é da exclusiva responsabilidade da organização.
2. Não é permitida publicidade que infrinja regulamentos legais ou ofenda a moral pública, bem como a de natureza ideológica ou política.
3. A organização fará a publicidade do certame que julgar conveniente utilizando os meios apropriados.
4. Antes da inauguração oficial do certame não é permitida a difusão de imagens alusivas ao evento, exceto através dos canais próprios da organização.

Artigo 11.º

Ruídos incómodos e elementos perturbadores

1. São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, bem como todos os ruídos incómodos ou elementos perturbadores que de qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento do certame.

Artigo 12.º

Vigilância e limpeza

1. A vigilância do recinto de exposição e espaço de exposições exterior é da competência da organização, pertencendo aos expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

2. A limpeza das áreas de trânsito dentro dos pavilhões é assegurada pela organização; dentro dos stands compete aos expositores.

Artigo 13.º

Danos causados pelos expositores

1. Os expositores são responsáveis pelos danos ou prejuízos provocados nas estruturas dos stands que lhe são fornecidos, bem como em qualquer outro local do recinto do certame.

2. De acordo com o estabelecido no número anterior, os expositores e participantes devem, após o encerramento do certame, entregar os stands e pavimentos respetivos no mesmo estado em que lhes foram cedidos, salvaguardando o uso normal destes, sob pena de não devolução do depósito caução.

Artigo 14.º

Desmontagem dos stands

1. A desmontagem dos stands deve iniciar-se, obrigatoriamente, só depois da hora de encerramento da Expo Estrela - Manteigas 2026, sob pena de não devolução do depósito caução.

Artigo 15.º

Considerações finais

1. Qualquer reclamação deverá ser apresentada à organização por escrito, devidamente identificada, fundamentada e assinada, num prazo máximo de 24 horas, sobre o facto que tiver dado origem à mesma.

2. A organização não se responsabiliza por eventuais danos que possam surgir nos produtos, bens ou serviços que sejam comercializados na Expo Estrela - Manteigas 2026.
3. Os participantes autorizam o registo fotográfico e a publicação das fotografias nos canais de divulgação do Município de Manteigas.

Artigo 16.º

Casos omissos

1. Os casos omissos serão decididos pela organização da Expo Estrela - Manteigas 2026.

A organização da Expo Estrela - Manteigas 2026 reserva-se ao direito de, a qualquer momento, determinar a não realização do evento ou alterar as condições de realização do mesmo. Qualquer alteração às condições de realização do certame ou a determinação da não realização não confere o direito a compensação, seja a que título for solicitada, por parte dos participantes/expositores.